



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 3390

Em 24 / 09 / 2025

Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 3594/2025/SG

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 166/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.186 que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Cuidado Psicológico à Mulher em situação de vulnerabilidade emocional e/ou social no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.09.23 17:43:25
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.186, de 18 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Cuidado Psicológico à Mulher em situação de vulnerabilidade emocional e/ou social no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 166/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal de Cuidado Psicológico à Mulher, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico gratuito, individual e em grupo, às mulheres em situação de vulnerabilidade emocional, social ou em sofrimento psíquico.

Art. 2º O atendimento previsto nesta Lei será prioritariamente destinado a:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;
- II - mulheres em situação de luto, depressão, ansiedade ou outros transtornos emocionais;
- III - gestantes e puérperas em sofrimento psíquico;
- IV - mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- V - adolescentes e jovens mulheres em sofrimento emocional, mediante avaliação técnica.

Art. 3º Os atendimentos poderão ser realizados:

- I - de forma individual, respeitando a privacidade e a demanda específica de cada mulher; e
- II - em grupos terapêuticos, promovendo a escuta coletiva, a troca de experiências e o fortalecimento emocional.

Art. 4º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I - profissionais da Psicologia vinculados à Rede Pública Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários; e
- II - convênios e parcerias com instituições de Ensino Superior, organizações da sociedade civil, clínicas-escola e entidades credenciadas, sem ônus para o Município, ou mediante custeio compatível com a dotação orçamentária existente.

Art. 5º O Programa será articulado com as políticas públicas municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Direitos Humanos, especialmente com os serviços de atendimento à mulher, como o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e demais órgãos da rede de proteção à mulher vítima de violência.



Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

I - regulamentar os critérios para implantação gradual do Programa, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Município;

II - criar fluxos de encaminhamento e acolhimento às mulheres que necessitem dos atendimentos;

III - promover campanhas de conscientização sobre saúde mental da mulher e existência do Programa;
e

IV - garantir sigilo, respeito e acolhimento durante todo o processo terapêutico.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria, constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou à viabilidade de execução por meio de parcerias ou convênios, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de setembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BED8-7989-501B-3218

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 18/09/2025 11:16:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/09/2025 17:27:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BED8-7989-501B-3218>